



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30/2025 – EXECUTIVO

RELATOR: Thiago Henrique Carlos da Silva

PRESIDENTE: Joaquim Henrique da Cunha Silvério

MEMBRO: Astalair Tiba Monteiro

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João do Ivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, examinou o Projeto de Lei nº 30/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município ao Estado do Paraná, com a finalidade de construção do prédio do 3º Pelotão da 6ª Companhia Independente da Polícia Militar, e dá outras providências.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E FINALIDADE DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 30/2025 visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de imóvel de propriedade do Município de São João do Ivaí ao Estado do Paraná, para fins específicos de implantação da sede do 3º Pelotão da 6ª Companhia Independente da Polícia Militar.

O imóvel está devidamente identificado sob a matrícula nº 14.343, situado na quadra nº 10 do loteamento “Lupércio Costa”, com área total de 1.006,74 m², confrontando-se com a Rua Projetada “H”. A proposta legislativa estabelece expressamente que a destinação do bem será exclusiva para a construção e funcionamento da unidade policial, sendo prevista cláusula de reversão caso de desvio de finalidade.

A iniciativa tem por escopo atender demanda formal da Polícia Militar do Estado do Paraná, visando garantir instalações adequadas para o efetivo policial que atua na segurança de São João do Ivaí, bem como dos municípios

vizinhos de Godoy Moreira e Lunardelli, que integram a jurisdição do 3º Pelotão.

Com essa medida, pretende-se fortalecer a infraestrutura da segurança pública regional, promover maior eficiência nas ações ostensivas e preventivas da Polícia Militar e assegurar melhores condições de trabalho às corporações envolvidas, beneficiando diretamente mais de 18 mil habitantes distribuídos em uma área superior a 680 km².

2. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, especialmente:

- *Art. 23, inciso I, que prevê a competência comum dos entes federativos para cuidar da segurança pública;*
- *Art. 30, inciso I, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local;*
- *Art. 144, que trata da organização da segurança pública e da atuação das polícias militares nos Estados.*

No plano infraconstitucional, a doação de bens imóveis públicos entre entes federativos encontra respaldo no art. 76, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação nos casos de doação entre entes da Administração Pública, desde que haja interesse público justificado e autorização legislativa específica.

Ademais, o projeto estabelece cláusula de reversão, condicionando a doação ao efetivo uso do bem para a finalidade proposta, no prazo de dois anos, o que está em consonância com os princípios da legalidade, finalidade e eficiência.

3. ANÁLISE DE MÉRITO E CONVENIÊNCIA

A proposta é meritória e atende ao interesse público primário, uma vez que contribui diretamente para o fortalecimento da segurança pública, ampliando a capacidade operacional da Polícia Militar na região.

A construção da sede do 3º Pelotão em terreno próprio possibilita a racionalização de recursos estaduais e melhora significativamente o atendimento à população, atualmente abrangendo mais de 18 mil habitantes em uma área superior a 680 km².

4. ANÁLISE DA REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação do texto legal está clara, objetiva e atende aos requisitos formais exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que rege a elaboração e redação das leis. As disposições estão organizadas de maneira coerente e contemplam todos os elementos indispensáveis à validade do ato normativo.

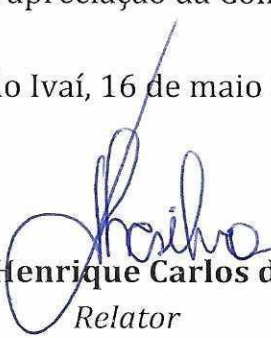
Não foram identificados vícios de técnica legislativa, tampouco inconstitucionalidades ou ilegalidades formais.

5. CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a conformidade legal, constitucional e técnica do Projeto de Lei nº 30/2025, bem como seu relevante interesse público, voto pela aprovação da matéria, tal como apresentada.

Submeto este parecer à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

São João do Ivaí, 16 de maio de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ**



DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, deliberou por acompanhar o voto do relator, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 30/2025, recomendando sua tramitação regular no Plenário desta Casa Legislativa.

São João do Ivaí, 19 de maio de 2025.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator

Astalair Tiba Monteiro
Membro